SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 83
PREFEITURA DE CRUZ/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2026-SEDUC

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

OUTUBRO/2026

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 84
PREFEITURA DE CRUZ/CE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026-SEDUC
Processo Administrativo nº 29/2026-SEDUC

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Cruz, sediada a Praça dos Três Poderes s/nº, bairro Aningas, na cidade de Cruz-Ceará, através da Pregoeira, designado pela Portaria nº 2025.05.12/003, de 12 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 29/2026-SEDUC, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, critério de julgamento **menor preço unitário por item**, modo de disputa **"aberto e fechado"**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2023.03.27/001, demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as seguintes condições estabelecidas neste Edital:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de novembro de 2026 às 09h00min, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA: 10 de novembro de 2026 às 09h00min.
LOCAL DA SESSÃO: Portal da Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação da prestação dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL** - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E EM TEMPO INTEGRAL, do Município de Cruz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse, desde que atendidas às exigências deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastrados/credenciados no Sistema LICITA+BRASIL (www.licitamaisbrasil.com.br).
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 85
PREFEITURA DE CRUZ/CE

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):
2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.7.3. sociedades cooperativas;
2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.7.12. O impedimento de que trata o item 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.7.13. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 86
PREFEITURA DE CRUZ/CE

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.8. Só serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. valor unitário e total do item, em moeda nacional (Real) com no máximo duas casa decimais;
4.1.2. quantidade cotada, conforme as quantidades da Tabela de quantidades e especificações constantes do Termo de Referência;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, sob pena de desclassificação da proposta.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 87
PREFEITURA DE CRUZ/CE

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos unitários e totais previstos no Orçamento estimado do Termo de Referência.
4.9. A licitante deverá apresentar juntamente com a propostas de preços inicial garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, correspondente a **R$ 66.302,19** (sessenta e seis mil, trezentos e dois reais e dezenove centavos). Caso a licitante não participe de todos os itens, deverá apresentar caução de garantia de 1% (um por cento) do valor estimado dos itens que apresentar proposta.
4.9.1. O comprovante da prestação da garantia de manutenção da proposta deverá ser anexado em local apropriado e exclusivo para a caução de garantia, quando do cadastramento da proposta inicial.
4.9.2. A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.
4.9.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.9.4. A caução em dinheiro da garantia da proposta deve ser efetivada junto a Prefeitura Municipal de Cruz, através de deposito bancário no Banco do Brasil – Agência 4378-8 – Conta Corrente 16.788-6.
4.9.5. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.
5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 88
PREFEITURA DE CRUZ/CE

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,05 (cinco centavos).**
5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.9.1. Nessa licitação o modo de disputa será: "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos:
5.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.9.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.9.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.9.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
5.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.18. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 89
PREFEITURA DE CRUZ/CE

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.21. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.24.2. empresas brasileiras;
5.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.30. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.30.1. Proposta de Preços - Anexo IV
5.30.2. Planilha de Quantidades e Preços Propostos – ANEXO IV.A, onde deverá constar os preços unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial
5.31. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 90
PREFEITURA DE CRUZ/CE

5.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.0. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, conforme legislação.

6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

6.10. Atendidas as condições estipuladas para a aceitação da proposta de preços e a negociação de melhores preços e, ainda, atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 91
PREFEITURA DE CRUZ/CE

7.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Para Pessoa física: cédula de identidade (RG), CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.1.2. Para o Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. Para o Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

7.1.1.4. Para as Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ficando a critério do licitante apresentar o ato constitutivo inicial acompanhado de todas as alterações ou apenas a última alteração, desde que consolidada;

7.1.1.5 Para a Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.1.1.6. Para a Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.7. Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

7.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.1.2.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.1.2.4. Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND).

7.1.2.5. Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente estadual.

7.1.2.6. Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente estadual.

7.1.2.7. Regularidade perante a Fazenda Municipal de Cruz, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

7.1.2.7.1. Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, exclusivamente para os não cadastrados, o licitante com sede fora do Município de Cruz deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Cruz relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – modelo ANEXO V

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 42
PREFEITURA DE CRUZ/CE

7.1.2.8. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7.1.2.9. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
7.1.2.10. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
7.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, no caso de sociedade simples;
7.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
7.1.3.3. Apresentar Capital Social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para cada item que apresentar proposta;
7.1.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, tudo devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou na Receita Federal do Brasil, transmitidos via SPED, respeitada a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil -INRFB vigente;
7.1.3.4.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, sem a obrigatoriedade de apresentar os índices econômicos.
7.1.3.4.2. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos deverão apresentar o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.
7.1.3.5. As demonstrações contábeis devem comprovar a boa situação financeira da empresa, através da apresentação dos seguintes índices econômicos:

7.1.3.5.1. LIQUIDEZ GERAL (LG)
LG = (AC + RLP) : (PC + ELP) maior ou igual a 1,00

7.1.3.5.2. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)
LC = (AC : PC) maior ou igual a 1,00

7.1.3.5.3. GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)
GE = (PC + ELP) : (AT) menor ou igual a 0,80

ONDE:
AC – ATIVO CIRCULANTE
PC – PASSIVO CIRCULANTE
RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT - ATIVO TOTAL
LG – LIQUIDEZ GERAL
LC – LIQUIDEZ CORRENTE
GE – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 93
PREFEITURA DE CRUZ/CE

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Certificado de Registro da licitante junto a Agencia Reguladora do Ceará – ARCE, conforme Artigo 109 do Código Nacional de Transito, no ramo objeto da licitação.

7.1.4.2. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue: execução dos serviços de transporte escolar de, no mínimo 220.000 Km (duzentos e vinte mil quilômetros) anual, para as licitantes que apresentarem propostas para todos os itens e para as que apresentarem por item um quantitativo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quilometragem rodada anual, por um período contratual ininterrupto mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.4.3. Apresentar a relação da frota de veículos disponível para a prestação dos serviços, que será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de propriedade da licitante, constando os veículos e suas características, para cada item, como: tipo, marca, ano/modelo de fabricação, placas (se for o caso), estado de conservação.

7.1.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS

A licitante deverá declarar que:

7.1.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.1.5.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.1.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.5.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

7.1.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.6. Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n° 123/2016, quando for o caso, declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, conforme art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° desse artigo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da mencionada Lei, com as alterações da Lei Complementar n° 147/2014.

7.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade do Estado do Ceará.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 94
PREFEITURA DE CRUZ/CE

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral Unificado de Fornecedores – SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública do Estado do Ceará, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.10. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos, sob consulta de autenticidade do órgão emissor.
7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação no momento da habilitação.
7.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.
7.13. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 95
PREFEITURA DE CRUZ/CE

7.18.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da LC nº 123, de 2006. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora para a regularização dos documentos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Complementar nº 123/2006. A não comprovação até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.
7.19. Depois de constatado o licitante vencedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, da convocação do Pregoeiro, pelo sistema, este deverá apresentar declaração detalhada contendo a relação dos veículos (próprio ou não) a serem utilizados na prestação dos serviços, contendo o tipo de veículo, marca, ano/fabricação, estado de conservação sendo que do total dos veículos no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser de propriedade comprovados através da apresentação de CRLV válido, sob pena de desclassificação.

7.20. Antes do início dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias, e condição para assinar o Contrato Administrativo, o licitante vencedor será convocado para apresentar perante a Secretaria de Educação do Município de Cruz, situado na Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, Cruz/CE, os veículos relacionados para a prestação dos serviços constantes da declaração acima, para avaliação e vistoria dos seguintes critérios cumulativos: CRLV dos veículos em nome da contratada; estado de conservação; ano de fabricacão/modelo iqual ou inferior a 13 (treze) anos de fabricação; e equipamentos obrigatórios, como cinto de segurança, estepe e outros. Após a vistoria dos veículos, será emitido Parecer Técnico quanto à aprovação ou rejeição dos veículos, para a prestação dos serviços, caso algum veículo não atenda as condições estipuladas, poderá reapresentar outro veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para sanar as exigências não atendidas. O Contrato só será efetivado se todas as condições estipuladas sejam atendidas, caso a licitante não consiga atender, será considerada descumprimento das exigências do Edital, e será considerada inabilitada no processo, que providenciará o retorno do processo licitatório para convocar os demais licitantes na ordem de classificação para comprovação, conforme cláusula 7.16.

8.0. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
8.3.1. O Aceite da Nota de Empenho, Ordem de Compra ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
8.3.2. Referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
8.3.2.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
8.3.2.2. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 96
PREFEITURA DE CRUZ/CE

8.4. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

8.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8.6. Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação para assinar o contrato, é facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o item específico ou ainda a licitação.

8.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a convocação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e adjudicar e celebrar o termo nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

9.0. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, após vencido o prazo de apresentação das contrarrazões, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitamaisbraisl.com.br.

10.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 97
PREFEITURA DE CRUZ/CE

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;
10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso de exigência;
10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
10.1.6. fraudar a licitação;
10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7., 10.1.8. e 10.1.9, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 98
PREFEITURA DE CRUZ/CE

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7., 10.1.8. e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.3. e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Registro Cadastral apresentado.
10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Registro Cadastral serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitamaisbrasil.com.br.
11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 99
PREFEITURA DE CRUZ/CE

12.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.
12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente justificado.
12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município de Cruz – https://cruz.ce.gov.br, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – www.tce.ce.gov.br e no Portal Licita mais Brasil - www.licitamaisbrasil.com.br.
12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
12.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
12.11.2. Anexo I.A – Estudo Técnico Preliminar;
12.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
12.11.5. Anexo III – Modelo da proposta de preços;
12.11.6. Anexo III.A – Modelo da planilha de preços;
12.11.7. Anexo IV – Modelo de declarações.
12.11.8. Anexo V - Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de Cruz

Cruz- CE, 22 de Outubro de 2026.

Maria Veridiana de Farias
Secretária de Educação

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 100
PREFEITURA DE CRUZ/CE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 101
PREFEITURA DE CRUZ

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços de transporte escolar do ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e ensino em tempo integral, destinado aos alunos da rede pública municipal, conforme as quantidades e especificações técnicas presentes neste Termo de Referência e anexo II-A.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2023.02.27/001, de 27 de fevereiro de 2023.

2.2. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 905/2025 de 14 de novembro de 2025.

2.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo administrativo.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar transporte escolar seguro, adequado e contínuo aos estudantes do ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e ensino em tempo integral. A prestação regular do serviço contribui diretamente para garantir o acesso dos alunos às unidades de ensino e às atividades escolares, reduzindo dificuldades decorrentes da distância entre suas residências e os locais de estudo. A contratação de empresa especializada permitirá à Administração dispor de veículos adequados, com motoristas devidamente habilitados, garantindo maior segurança, conforto e regularidade no transporte dos estudantes.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE ESCOLHA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade, garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública.

4.2. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do bem, a quantidade solicitada, a marca, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes que incidam direta ou indiretamente sobre os bens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

4.3. A licitante deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos bens contra qualquer defeito, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os bens devolvidos, e ainda arcar com as despesas, substituições e demais danos que causar e será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no cadastro de fornecedores municipais.

4.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 102
PREFEITURA DE CRUZ/CE

preço por item, conforme forma de escolha e critérios de seleção dos fornecedores previstos no edital, limitados aos requisitos mínimos.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão compreender:
5.1.2. Locação de ônibus adequados ao transporte de estudantes.
5.1.3. Disponibilização de motoristas devidamente habilitados.
5.1.4. Cumprimento das rotas e horários definidos pela Administração.
5.1.5. Transporte de ida e retorno dos estudantes.
5.1.6. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
5.1.7. Disponibilização de veículos em boas condições de conservação, higiene e segurança; Responsabilidade da contratada pelas despesas com combustível, manutenção, seguros, licenciamento e demais encargos necessários à execução dos serviços.
5.1.8. Cumprimento das normas de trânsito e demais legislações aplicáveis ao transporte de passageiros.

6 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Com a contratação, pretende-se:
6.1.1. Garantir transporte escolar seguro e regular aos estudantes.
6.1.2. Assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas atividades escolares.
6.1.3. Atender adequadamente às diferentes modalidades de ensino.
6.1.4. Proporcionar maior conforto e segurança aos estudantes.
6.1.5. Garantir a continuidade do serviço durante o período letivo.
6.1.6. Melhorar a organização e a eficiência do transporte escolar municipal.

7 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, termo de referência e proposta de preços da empresa considerada vencedora.
7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos, confome o art. 106 da Lei 14.133.
7.3. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a contratante. O contratante deverá se manifestar quanto ao interesse em aditar até 60 (sessenta) dias antes do término.

8 - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. Para a prestação dos serviços serão emitidas Ordens de Serviço, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada item.
8.2. Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria de Educação para o transporte de alunos nos itinerários constantes neste termo e anexos.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 103
PREFEITURA DE CRUZ/CE

8.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após a emissão e recebimento das respectivas Ordens de Serviço.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor municipal designado pela contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização do servidor designado, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

9.4. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.6. O serviço de transporte de alunos deverá iniciar com tempo suficiente para que os alunos cheguem às unidades escolares nos horários previstos para início das aulas, e após o término das aulas, o retorno para as suas residências, deverá ser iniciado até 15 minutos após o término das aulas.

9.7. Será designado(a) como fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a IN 009 de 04 de janeiro de 2021, da Controladoria Geral do Município o(a) servidor(a) Jocélio Aires Brandao, portador(a) da matricula 1232, que exerce a função de Diretor De Manutenção Do Transporte Escolar.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto.

10.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

10.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 104
PREFEITURA DE CRUZ

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública.

10.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.

10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E LEGISLAÇÃO CORRELATA

11.1. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei n° 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

11.2. Lei n° 9.503/97, que institui o código de trânsito brasileiro:

Inteligência dos artigos 136 e 137 do CTB.

> Art. 136. Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
>
> I - registro como veículo de passageiros;
>
> II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
>
> III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo da carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
>
> IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
>
> V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
>
> VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
>
> VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
>
> Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

11.3. Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, dimensionados conforme o número de alunos a transportar, motor à diesel, limpo, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco.

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA 105
PREFEITURA DE CRUZ/CE

11.4. Os veículos deverão apresentar-se a administração municipal com impostos e obrigações juntos aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA e licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados para o corrente exercício.

11.5. Os veículos deverão ser apresentados previamente à Administração Municipal, em data e local a serem definidos, para vistoria, verificação das condições de uso e conferência da certificação do veículo, ficando sua utilização condicionada à aprovação formal pela Administração.

11.6. As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada.

11.7. Responsabilizar-se pelos motoristas/condutores, devidamente habilitados (categoria D), treinados para execução dos serviços de transporte escolar e com carteira profissional assinada, apresentando-se sempre uniformizados com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverão tratar os alunos transportados com respeito, paciência e civilidade durante a prestação dos serviços.

11.8. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantindo a qualidade do serviço e obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação.

11.9. As despesas com salário e obrigações sociais dos motoristas/condutores dos veículos, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto os mesmos serão subordinados as normas e recomendações da administração municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada.

11.10. Para início dos serviços de transporte escolar, a contratada deverá apresentar os veículos, obrigatoriamente, vistoriados pelo órgão estadual de trânsito - DETRAN/CE, que emitirá laudo atestando que o veículo atende todas as exigências normativas para trafegar. E a cada 06 (seis) meses ou início de cada período letivo a vistoria deve ser realizada e constatadas as condições normativas dos veículos para trafegarem.

11.11. A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos municipais de trânsito e Polícia Rodoviária, bem como se responsabilizará nas esferas administrativas, civis e criminais por eventuais danos e/ou ocorrências envolvendo os motoristas/condutores dos veículos, quando a serviço da contratada.

11.12. Os veículos deverão ser equipados individualmente com sistema de rastreamento por satélite, com acompanhamento *on line*, disponibilizado o sistema para o município também acompanhar, com recursos que permita a visualização do veículo no percurso do itinerário, aferição da quilometragem de cada itinerário, emitir relatório diário de quilometragem rodada, horário trabalhado, tempo parado e, relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com sub-total e total mensal.

11.13. Manter um escritório e garagem no município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a administração municipal.

11.14. Apresentar mensalmente relatório, por rota ou itinerário, que conste a frequência diária, a quilometragem diária rodada, horário de trabalho, com subtotal e total mensal.

11.15. Disponibilizar veículos com no máximo 13 (treze) anos de uso.

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA 106
PREFEITURA DE CRUZ/CE

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

12.1.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no termo de referência.

12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

12.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei.

12.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do prestador de serviços e a retribuição da administração para a justa remuneração do mesmo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência - será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Multa - a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 107
PREFEITURA DE CRUZ/CE

20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15 - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração.

15.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as conseguências previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021.

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 108
PREFEITURA DE CRUZ

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSO

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Geral do município.

16.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

DOTAÇÃO(ÕES) ORCAMENTÁRIA(S)	FONTE(S) DE RECURSO(S)
10.01.12.361.0001.2.049 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – 30%. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE).

17 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Os serviços serão pagos pelo valor da quilometragem rodada, verificadas, conferidas e aferidas pelo sistema de rastreamento de cada veículo, apresentadas em relatório mensal individual de cada veículo.

17.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de serviço, atestado de recebimento definitivo e contra recibo.

17.3. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviço(s) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.4. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a contratada providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

SETOR DE LICITAÇÃO FOLHA: 104 PREFEITURA DE CRUZ/CE

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

17.7. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

Cruz-CE, 07 de outubro de 2026.

Maria Veridiana de Farias
Secretária de Municipal de Educação
Portaria nº 2025.01.01/015

ANEXO II-A
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	TURNO	TIPO DE VEÍCULO	UNID.	UNID.	QUANTIDADES			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
						QUANT. KM/ROTA	QUANT. KM/DIA	QUANT. KM/ANO		
1	JENIPAPEIRO - QUATRO BOCAS - ESPINHOS - TRIÂNGULO - PIZUNHA - CÓRREGO DOS NAZÁRIOS - POÇOS - MASSARANDUBA	CEB PROF. MARIA ALICE DO NASCIMENTO - CENTRO - CEB MARIA PEREIRA BRANDÃO	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS	KM	25,5	102	**22440**	R$ 14,89	**R$ 334.131,60**
2	JENIPAPEIRO - MASSARANDUBA - QUATRO BOCAS - GUARDAS - TRIÂNGULO - CÓRREGO DOS NAZÁRIOS	CEB PROF. MARIA ALICE DO NASCIMENTO - CEI IZABEL ROMANA DE VASCONCELOS - EEIF CONSTÂNCIA DE SOUSA MUNIZ - EEI ALAIDE RAMOS DE VASCONCELOS	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS	KM	18,5	74	**16280**	R$ 14,89	**R$ 242.409,20**
3	CAJUEIRINHO I - CAJUEIRINHO II - PITOMBEIRA DO CAJUEIRINHO - CANAFÍSTULA - AÇUDE DA PRATA - CAZUZA - AEROPORTO	EEF JOÃO EVANGELISTA VASCONCELOS - EEF MARIA FILOMENA SOUSA	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS	KM	26,2	104,8	**23056**	R$ 14,89	**R$ 343.303,84**
4	PREÁ - FORMOSA - RANCHO DO PEIXE - CAVALO BRAVO	EEF SÃO PAULO	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS	KM	17,5	70	**15400**	R$ 14,89	**R$ 229.306,00**
5	PARAGUAI - MONTEIROS -	EEF JOÃO	MANHÃ E	ÔNIBUS	KM	25,3	101,2	**22264**	R$ 14,89	**R$**

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
segad.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

SETOR DE COMPRAS
FOLHA: 101
RUBRICADO

	CÓRREGO DOS ANAS - CÓRREGO DOS PREFEITOS	EVANGELISTA DA CRUZ	TARDE							**331.510,96**
6	CAJUEIRINHO I - AÇUDE DA PRATA - BAIXINHA - CANAFÍSTULA - POÇO DOCE II - CAZUZA	EEF JOÃO EVANGELISTA VASCONCELOS/ EEF MARIA FILOMENA SOUSA	TARDE	ÔNIBUS	KM	31,2	62,4	**13728**	R$ 14,89	**R$ 204.409,92**
7	CAJUEIRINHO I - CAJUEIRINHO II - MONTEIROS	EEF JOÃO EVANGELISTA VASCONCELOS - EEF MARIA FILOMENA SOUSA - EEF JOAQUIM JOSÉ MONTEIRO	MANHA/TARDE	ÔNIBUS	KM	23,7	94,8	**20856**	R$ 14,89	**R$ 310.545,84**
8	CÓRREGO DO LEITE - GREGÓRIOS - LAGOA DE BAIXO - LAGOA VELHA - CORREGUINHO DOS MUNIZ - LAGOA DE BAIXO	EEF BERNARDINO JOSÉ DE VASCONCELOS	MANHA/TARDE	ÔNIBUS	KM	25,8	103,2	**22704**	R$ 14,89	**R$ 338.062,56**
9	BELÉM - GREGÓRIO - SÃO JOSÉ - LAGOA DOS CABOCLOS - CÓRREGO DA POEIRA	EEF ANTÔNIO GREGÓRIO DO NASCIMENTO	MANHA/TARDE	ÔNIBUS	KM	22,3	89,2	**19624**	R$ 14,89	**R$ 292.201,36**
10	LAGOA DE BAIXO - CÓRREGO DO LEITE - CÓRREGO SÃO FRANCISCO - PITOMBEIRAS - PORTEIRAS - CAITITÚ - IMBÉ - CÓRREGO FECHADO	EEF MACÁRIO JOSÉ DE FARIAS	MANHA/TARDE	ÔNIBUS	KM	23,4	93,6	**20592**	R$ 14,89	**R$ 306.614,88**
			ENSINO MÉDIO							
11	MONTEIROS - CAJUEIRINHO II - CAJUEIRINHO I - POÇO DOCE I -	EEMTI SÃO FRANCISCO DA CRUZ	INTEGRAL	ÔNIBUS	KM	52,5	105	**23100**	R$ 14,89	**R$ 343.959,00**

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
segad.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

	POÇO DOCE II - CEDRO - LAGOA VELHA -TUCUNS - SEDE DE CRUZ									
12	SOLIDÃO - AROEIRA - JUAZEIRO - FREI JORGE - CANAFÍSTULA - AÇUDE DA PRATA - CEDRO - POÇO DOCE I - CONJUNTO CORREGUINHO DOS MUNIZ - SEDE DE CRUZ	EEMTI SÃO FRANCISCO DA CRUZ	INTEGRAL	ÔNIBUS	KM	62,6	125,2	**27544**	R$ 14,89	**R$ 410.130,16**
13	MONTEIROS - PARAGUAI - CÓRREGO DOS ANAS - CAIÇARA - CAVALO BRAVO - PREÁ	EEMTI RAIMUNDA SILVEIRA DE SOUZA CARNEIRO	MANHA/TARDE	ÔNIBUS	KM	27,2	108,8	**23936**	R$ 14,89	**R$ 356.407,04**
14	FREI JORGE, PITOMBEIRAS DO CAJUEIRINHO, JUAZEIRO, AROEIRA, MONTEIROS, P. DOCE I, LAGOA VELHA, SEDE CRUZ - BELA CRUZ	EEEP JÚLIO FRANÇA	INTEGRAL	ÔNIBUS	KM	67,3	134,6	**29612**	R$ 14,89	**R$ 440.922,68**
15	PREÁ - FORMOSA - CAVALO BRAVO - CAIÇARA - MONTEIROS - CAJUEIRINHO II - CAJUEIRINHO I - POÇO DOCE - SEDE DE CRUZ - BELA CRUZ	EEEP JÚLIO FRANÇA	INTEGRAL	ÔNIBUS	KM	66,5	133	**29260**	R$ 14,89	**R$ 435.681,40**
16	FORMOSA - CORGUINHO - PRAÇA DO PREÁ -VILA ATLANTICA - VILA DI LUCCA - ESTRADA CAIÇARA - CAVALO BRAVO	ESCOLA NOVA CAVALO BRAVO	MANHA/TARDE	ÔNIBUS	KM	21,2	84,8	**18656**	R$ 14,89	**R$ 277.787,84**
17	FORMOSA - VILA SABIÁ - VILA PEDRAS - VILAREJO PREÁ - AVENIDA ESTEVÃO SABOIA - AVENIDA 10 DE	ESCOLA NOVA CAVALO BRAVO	MANHA/TARDE	ÔNIBUS	KM	18,5	74	**16280**	R$ 14,89	**R$ 242.409,20**

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
segad.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

	AGOSTO - RUA RAIMUNDO CARNEIRO - CAIÇARA - CAVALO BRAVO									
18	BAIXA NOVA - SAMBAIBA - CÓRREGO DAS PANELAS - CAIÇARA DE BAIXO - ENTRADA DOS BENTOS - CAVALO BRAVO	ESCOLA NOVA CAVALO BRAVO	MANHA/TARDE	ÔNIBUS	KM	30,5	122	**26840**	R$ 14,89	**R$ 399.647,60**
19	BAIXA NOVA - CORREGO DOS ANAS - CAIÇARA - ENTRADA DOS BENTOS - CAVALO BRAVO	ESCOLA NOVA CAVALO BRAVO	MANHA/TARDE	ÔNIBUS	KM	23,7	94,8	**20856**	R$ 14,89	**R$ 310.545,84**
20	CANEMA - CONJUNTO SÃO MIGUEL - CONJUNTO CORREGUINHO DOS MUNIZ- LAGOA VELHA	EMTI PROF. GERALDA MIRANDA DOS SANTOS	INTEGRAL	ÔNIBUS	KM	20,8	41,6	**9152**	R$ 14,89	**R$ 136.273,28**
21	ANINGAS - CANEMA - AVENIDA MARIA DO CARMO - LAGOA VELHA	EMTI PROF. GERALDA MIRANDA DOS SANTOS	INTEGRAL	ÔNIBUS	KM	32	64	**14080**	R$ 14,89	**R$ 209.651,20**
22	TUCUNS - AVENIDA MARIA DO CARMO - LAGOA VELHA	EMTI PROF. GERALDA MIRANDA DOS SANTOS	INTEGRAL	ÔNIBUS	KM	20,5	41	**9020**	R$ 14,89	**R$ 134.307,80**
								TOTAL GERAL	**R$ 6.630.219,20**	

Cruz-CE, 07 de outubro de 2026.

Maria Veridiana de Farias
Secretária de Municipal de Educação
Portaria nº 2025.01.01/015

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE CRUZ
FOLHA 112

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
segad.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 114
PREFEITURA DE CRUZ/CE

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 115
PREFEITURA DE CRUZ

ANEXO I
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2. O presente documento apresenta informações e justificativas exigidas, as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

1.3. Este estudo serve essencialmente para contratação da prestação de serviços de transporte escolar do ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e ensino em tempo integral, destinado aos alunos da rede pública municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar transporte escolar seguro, adequado e contínuo aos estudantes do ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e ensino em tempo integral. A prestação regular do serviço contribui diretamente para garantir o acesso dos alunos às unidades de ensino e às atividades escolares, reduzindo dificuldades decorrentes da distância entre suas residências e os locais de estudo. A contratação de empresa especializada permitirá à Administração dispor de veículos adequados, com motoristas devidamente habilitados, garantindo maior segurança, conforto e regularidade no transporte dos estudantes.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Educação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5. PESQUISA DE MERCADO

5.1. A pesquisa de preços foi realizada seguindo o art. 23 da Lei 14.133/2.021, que detalha a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.2. A realização de pesquisa de preços, objetivando o comportamento de mercado, foi realizada por servidor do Setor de Compras e Serviços do município, junto a plataforma Banco de Preços (disponível no endereço eletrônico https://www.bancodeprecos.com.br), com

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 116

especificações similares aos itens a serem licitados, em conformidade com a Instrução Normativa acima mencionada.

5.3. Para fins de determinação do orçamento estimado foi definida aplicação de média aritmética dos preços obtidos na pesquisa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Os quantitativos estimados compreendem a disponibilização de 22 ônibus, distribuídos da seguinte forma:

- 10 ônibus para atender aos alunos do ensino fundamental;
- 02 ônibus para atender aos alunos do ensino médio;
- 03 ônibus para atender aos alunos do ensino médio profissionalizante;
- 07 ônibus para atender aos alunos do ensino em tempo integral.

A distribuição dos veículos considera o número de rotas necessárias, a quantidade de estudantes atendidos, a distância percorrida, a frequência dos deslocamentos e as características das localidades atendidas.

A relação detalhada das rotas, veículos, quilometragens e demais quantitativos será apresentada em anexo ao DFD.

Os veículos deverão estar em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento, atendendo às normas legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os valores estimados para a contratação estão instruídos nos autos, onde resta apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente ao objeto a ser licitado.

7.2. Em pesquisa de preços, verificou-se o valor médio dos itens a serem licitados.

7.3. Os valores cotados serão descritos no anexo do termo de referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A regra geral a ser observada, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é a adjudicação por item, conforme Súmula 247 do TCU, sendo no presente caso tecnicamente viável a contratação por item, tendo um maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES EXISTENTES

9.1. A partir da análise realizada, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

a) Aquisição de ônibus e demais veículos próprios para execução do transporte escolar, com operação direta pelo Município;

b) Locação de veículos para transporte escolar, com disponibilização dos veículos e demais encargos necessários à sua operação;

c) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, mediante disponibilização de ônibus adequado ao transporte de alunos, com motorista

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 47
PREFEITURA DE CRUZ/CE

habilitado e demais encargos operacionais de responsabilidade da contratada, tendo como critério de remuneração o quilômetro rodado.

9.2. Após análise das alternativas identificadas, optou-se pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, mediante pagamento por quilômetro efetivamente rodado, por apresentar-se como a solução mais adequada às necessidades da Administração Municipal. A solução escolhida permite que o Município disponha dos veículos necessários para o atendimento das rotas escolares sem a necessidade de realizar investimentos elevados na aquisição de frota própria, bem como sem assumir diretamente os custos relacionados à manutenção, conservação, depreciação, documentação, seguros e demais despesas decorrentes da propriedade dos veículos. Além disso, a contratação por quilômetro rodado possibilita maior correspondência entre o pagamento e a efetiva execução do serviço, considerando as distâncias percorridas nas rotas previamente estabelecidas, contribuindo para maior controle da despesa e racionalização dos recursos públicos.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através da contratação de empresa especializada, tendo em vista que órgão não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

10.2. Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de pregão eletrônico.

10.3. Portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, com efeito de atingir um número maior de possíveis prestadores de serviços, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

10.4. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

Cruz - CE, 06 de outubro de 2026.

Maria Veridiana de Farias
Secretária de Municipal de Educação
Portaria nº 2025.01.01/015

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 112
PREFEITURA DE CRUZ/CE

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº _____/2026-SEDUC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ E A EMPRESA: _____

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 29.960.083/0001-42, com sede à Praça do três Poderes s/no - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Sra. Maria Veridiana de Farias, brasileira, solteira, Professora, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 833.951.053-34 e RG no 3205581-97 – SSP-CE. e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº ____, Bairro - _____, endereço eletrônico para correspondências: e-mail: _____ e Whatsapp: _____, na Cidade de _____, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. _____, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nos termos do Pregão Eletrônico nº 17/2026-SEDUC, e resultado da licitação, devidamente adjudicada e homologada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, com base na proposta da CONTRATADA, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a execução dos **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL** - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E EM TEMPO INTEGRAL, do Município de Cruz, conforme condições estipuladas no Termo de Referência.

2.2. O Regime de execução do contrato será de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2. Para a prorrogação do contrato deve ser comprovada que as condições e preços permanecem vantajosos, avaliados anualmente, fundamentados e baseados no art. 107 da Lei 14.133/2021.

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 119
PREFEITURA DE CRUZ/CE

3.3. O Contratante deverá se manifestar quanto ao interesse em aditar até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.

4.3. Fica designado como fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei no 14.133, de 2021, o servidor(a) _____, portador do CPF no _____, que exerce a função de _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme planilha em anexo.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme condições estipuladas no Termo de Referência, após a execução dos serviços e atestado de medição, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de serviços, devidamente atestada, ficando condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão n fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura já apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 120
PREFEITURA DE CRUZ/CE

7.1. Os valores constantes das propostas não serão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços serão reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
7.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.1.1. Executar os serviços com presteza, urbanidade, assiduidade e pontualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
8.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante.
8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto.
8.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.
8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), o objeto executado com defeitos.
8.1.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública.
8.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre os serviços contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.
8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA NONO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:
9.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 121
PREFEITURA DE CRUZ/CE

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos parcelados e definitivo.
9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
9.1.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no termo de referência.
9.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço realizado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
9.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei.
9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei n o 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
10.2. A Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro:
Inteligência dos artigos 136 e 137 do CTB.

> Art. 136. Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
> I - registro como veículo de passageiros;
> II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
> III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com distintivo ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo da carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
> IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
> V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
> VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos peto CONTRAN.
> Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

10.3. Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus dimensionados conforme o número de alunos a transportar, motor à diesel, limpos e boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 122
PREFEITURA DE CRUZ/CE

10.4. Os veículos deverão apresentar-se a administração municipal com impostos e obrigações juntos aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA e licenciamento junto ao DETRAN devidamente regularizados para o corrente exercício.
10.5. Os veículos deverão ser apresentados previamente à Administração Municipal, em data e local a serem definidos, para vistoria, verificação das condições de uso e conferência da certificação do veículo, ficando sua utilização condicionada à aprovação formal pela Administração.
10.6. As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada.
10.7. Responsabilizar-se pelos motoristas/condutores, devidamente habilitados (categoria D), treinados para execução dos serviços de transporte escolar e com carteira profissional assinada, apresentando-se sempre uniformizados com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverão tratar os alunos transportados com respeito, paciência e civilidade durante a prestação dos serviços.
10.8. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantindo a qualidade do serviço e obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação.
10.9. As despesas com salário e obrigações sociais dos motoristas/condutores dos veículos, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto os mesmos serão subordinados as normas e recomendações da administração municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada.
10.10. Para início dos serviços de transporte escolar, a contratada deverá apresentar os veículos, obrigatoriamente, vistoriados pelo órgão estadual de trânsito - DETRAN/CE, que emitirá laudo atestando que o veículo atende todas as exigências normativas para trafegar. E a cada 06 (seis) meses ou início de cada período letivo a vistoria deve ser realizada e constatadas as condições normativas dos veículos para trafegarem.
10.11. A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos municipais de trânsito e Polícia Rodoviária, bem como se responsabilizará nas esferas administrativas, civis e criminais por eventuais danos elou ocorrências envolvendo os motoristas/condutores dos veículos, quando a serviço da contratada.
10.12. Os veículos deverão ser equipados individualmente com sistema de rastreamento por satélite, com acompanhamento on line, disponibilizado o sistema para o município também acompanhar, com recursos que permita a visualização do veículo no percurso do itinerário, aferição da quilometragem de cada itinerário, emitir relatório diário de quilometragem rodada, horário trabalhado, tempo parado e, relatório mensal que conste a frequência diária e a quilometragem diária rodada com sub-total e total mensal.
10.13. Manter um escritório e garagem no município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a administração municipal.
10.14. Apresentar mensalmente relatório, por rota ou itinerário, que conste a frequência diária, a quilometragem diária rodada, horário de trabalho, com subtotal e total mensal.
10.15. Disponibilizar veículos com no máximo 13 (treze) anos de uso.

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 123
PREFEITURA DE CRUZ/CE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para garantir a execução dos serviços a CONTRATADA prestou Caução de Garantia, na modalidade _____, junto a tesouraria da Prefeitura, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual ora contratado (a ser efetivado antes da assinatura do contrato, válida por período não inferior a 60 (sessenta) dias após a vigência do contrato. Que será devolvida quando do recebimento definitivo dos serviços, deduzido do valor, as infrações e multas por ventura cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento de infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cruz que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4o deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133/2021.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 124
PREFEITURA DE CRUZ/CE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º da Lei 14.133/2021.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO(ÕES) ORCAMENTÁRIA(S)	FONTE(S) DE RECURSO(S)
10.01.12.361.0001.2.049 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.	- RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO. - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – 30%. - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF. - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE).

88 99259.3006
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 125
PREFEITURA DE CRUZ/CE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cruz/CE, ___ de _____ de 2026.

Maria Veridiana de Farias
Secretária de Educação

CONTRATADO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF.
2. _____
NOME:
CPF.

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 126
PREFEITURA DE CRUZ/CE

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(colocar em papel timbrado)

(Localidade), __ de _____ de 2026.

À
PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2026-SEDUC

Senhora Pregoeira.

Apresentamos a nossa proposta de preços para execução da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E EM TEMPO INTEGRAL, do Município de Cruz, objeto do referido Pregão.
O valor total da proposta é de R$ _____(_____), conforme planilha de quantitativos e preços, em anexo.
O prazo de validade desta proposta é de _____(_____) dias, contados a partir desta data de apresentação.

Declaramos que nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas de fornecimento dos veículos, materiais, máquinas, equipamentos e ferramental e mão de obra necessária, além das taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, transportes e seguros.
Declaramos que conhecemos/visitamos os locais dos serviços, e que tomamos conhecimento de todas as facilidades e dificuldades para execução dos serviços.

Atenciosamente,

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal

SETOR DE LICITAÇÃO FOLHA: 127 PREFEITURA

ANEXO III - A
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

(colocar em papel timbrado)

A
PREGOEIRA da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026-SEDUC.
OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E EM TEMPO INTEGRAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
ABERTURA: dia 10 de novembro de 2026 às 09h00min.

PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	DESTINO	TURNO	TIPO VEÍCULO ESPECIFICAR	UNID.	QUANTIDADES			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
						QUANT. KM/ROTA	QUANT. KM/DIA	QUANT. KM/ANO		
ENSINO FUNDAMENTAL										
1	JENIPAPEIRO - QUATRO BOCAS - ESPINHOS - TRIÂNGULO - PIZUNHA - CÓRREGO DOS NAZÁRIOS - POÇOS - MASSARANDUBA	CEB PROF. MARIA ALICE DO NASCIMENTO - CENTRO - CEB MARIA PEREIRA BRANDÃO	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	25,5	102	**22440**		

MUNICÍPIO VERDE 2022 - 2024
PREFEITURA DE CRUZ/CE SETOR DE LICITAÇÃO FOLHA:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	DESTINO	TURNO	TIPO VEÍCULO ESPECIFICAR	UNID.	QUANTIDADES			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
						QUANT. KM/ROTA	QUANT. KM/DIA	QUANT. KM/ANO		
2	JENIPAPEIRO - MASSARANDUBA - QUATRO BOCAS - GUARDAS - TRIÂNGULO - CÓRREGO DOS NAZÁRIOS	CEB PROF. MARIA ALICE DO NASCIMENTO - CEI IZABEL ROMANA DE VASCONCELOS - EEIF CONSTÂNCIA DE SOUSA MUNIZ - EEI ALAIDE RAMOS DE VASCONCELOS	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	18,5	74	**16280**		
3	CAJUEIRINHO I - CAJUEIRINHO II - PITOMBEIRA DO CAJUEIRINHO - CANAFÍSTULA - AÇUDE DA PRATA - CAZUZA - AEROPORTO	EEF JOÃO EVANGELISTA VASCONCELOS - EEF MARIA FILOMENA SOUSA	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	26,2	104,8	**23056**		
4	PREÁ - FORMOSA - RANCHO DO PEIXE - CAVALO BRAVO	EEF SÃO PAULO	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	17,5	70	**15400**		
5	PARAGUAI - MONTEIROS - CÓRREGO DOS ANAS - CÓRREGO DOS PREFEITOS	EEF JOÃO EVANGELISTA DA CRUZ	MANHÃ E TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	25,3	101,2	**22264**		
6	CAJUEIRINHO I - AÇUDE DA PRATA - BAIXINHA - CANAFÍSTULA - POÇO DOCE II - CAZUZA	EEF JOÃO EVANGELISTA VASCONCELOS/ EEF MARIA FILOMENA SOUSA	TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	31,2	62,4	**13728**		
7	CAJUEIRINHO I - CAJUEIRINHO II - MONTEIROS	EEF JOÃO EVANGELISTA VASCONCELOS - EEF MARIA FILOMENA SOUSA - EEF JOAQUIM JOSÉ MONTEIRO	MANHA/ TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	23,7	94,8	**20856**		

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 129
PREFEITURA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	DESTINO	TURNO	TIPO VEÍCULO ESPECIFICAR	UNID.	QUANTIDADES			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
						QUANT. KM/ROTA	QUANT. KM/DIA	QUANT. KM/ANO		
8	CÓRREGO DO LEITE - GREGÓRIOS - LAGOA DE BAIXO - LAGOA VELHA - CORREGUINHO DOS MUNIZ - LAGOA DE BAIXO	EEF BERNARDINO JOSÉ DE VASCONCELOS	MANHA/ TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	25,8	103,2	**22704**		
9	BELÉM - GREGÓRIO - SÃO JOSÉ - LAGOA DOS CABOCLOS - CÓRREGO DA POEIRA	EEF ANTÔNIO GREGÓRIO DO NASCIMENTO	MANHA/ TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	22,3	89,2	**19624**		
10	LAGOA DE BAIXO - CÓRREGO DO LEITE - CÓRREGO SÃO FRANCISCO - PITOMBEIRAS - PORTEIRAS - CAITITÚ - IMBÉ - CÓRREGO FECHADO	EEF MACÁRIO JOSÉ DE FARIAS	MANHA/ TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	23,4	93,6	**20592**		
ENSINO MÉDIO										
11	MONTEIROS - CAJUEIRINHO II - CAJUEIRINHO I - POÇO DOCE I - POÇO DOCE II - CEDRO - LAGOA VELHA - TUCUNS - SEDE DE CRUZ	EEMTI SÃO FRANCISCO DA CRUZ	INTEGRAL	ÔNIBUS (Especificar)	KM	52,5	105	**23100**		
12	SOLIDÃO - AROEIRA - JUAZEIRO - FREI JORGE - CANAFÍSTULA - AÇUDE DA PRATA - CEDRO - POÇO DOCE I - CONJUNTO CORREGUINHO DOS MUNIZ - SEDE DE CRUZ	EEMTI SÃO FRANCISCO DA CRUZ	INTEGRAL	ÔNIBUS (Especificar)	KM	62,6	125,2	**27544**		
13	MONTEIROS - PARAGUAI - CÓRREGO DOS ANAS - CAIÇARA - CAVALO BRAVO - PREÁ	EEMTI RAIMUNDA SILVEIRA DE SOUZA CARNEIRO	MANHA/ TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	27,2	108,8	**23936**		
ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE										

PREFEITURA DE CRUZ/CE
SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA:

SETOR DE LICITAÇÃO FOLHA: 120 PREFEITURA DE CRUZ

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	DESTINO	TURNO	TIPO VEÍCULO ESPECIFICAR	UNID.	QUANTIDADES			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
						QUANT. KM/ROTA	QUANT. KM/DIA	QUANT. KM/ANO		
14	FREI JORGE, PITOMBEIRAS DO CAJUEIRINHO, JUAZEIRO, AROEIRA, MONTEIROS, P. DOCE I, LAGOA VELHA, SEDE CRUZ - BELA CRUZ	EEEP JÚLIO FRANÇA	INTEGRAL	ÔNIBUS (Especificar)	KM	67,3	134,6	**29612**		
15	PREÁ - FORMOSA - CAVALO BRAVO - CAIÇARA - MONTEIROS - CAJUEIRINHO II - CAJUEIRINHO I - POÇO DOCE - SEDE DE CRUZ - BELA CRUZ	EEEP JÚLIO FRANÇA	INTEGRAL	ÔNIBUS (Especificar)	KM	66,5	133	**29260**		
ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPO INTEGRAL										
16	FORMOSA - CORGUINHO - PRAÇA DO PREÁ -VILA ATLANTICA - VILA DI LUCCA - ESTRADA CAIÇARA - CAVALO BRAVO	ESCOLA NOVA CAVALO BRAVO	MANHA/ TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	21,2	84,8	**18656**		
17	FORMOSA - VILA SABIÁ - VILA PEDRAS - VILAREJO PREÁ - AVENIDA ESTEVÃO SABOIA - AVENIDA 10 DE AGOSTO - RUA RAIMUNDO CARNEIRO - CAIÇARA - CAVALO BRAVO	ESCOLA NOVA CAVALO BRAVO	MANHA/ TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	18,5	74	**16280**		
18	BAIXA NOVA - SAMBAIBA - CÓRREGO DAS PANELAS - CAIÇARA DE BAIXO - ENTRADA DOS BENTOS - CAVALO BRAVO	ESCOLA NOVA CAVALO BRAVO	MANHA/ TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	30,5	122	**26840**		
19	BAIXA NOVA - CORREGO DOS ANAS - CAIÇARA - ENTRADA DOS BENTOS - CAVALO BRAVO	ESCOLA NOVA CAVALO BRAVO	MANHA/ TARDE	ÔNIBUS (Especificar)	KM	23,7	94,8	**20856**		

SETOR DE LICITAÇÃO FOLHA: PREFEITURA DE CRUZ/CE

SETOR DE LICITAÇÃO FOLHA 127 PREFEITURA

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	DESTINO	TURNO	TIPO VEÍCULO ESPECIFICAR	UNID.	QUANTIDADES			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
						QUANT. KM/ROTA	QUANT. KM/DIA	QUANT. KM/ANO		
20	CANEMA - CONJUNTO SÃO MIGUEL - CONJUNTO CORREGUINHO DOS MUNIZ- LAGOA VELHA	EMTI PROF. GERALDA MIRANDA DOS SANTOS	INTEGRAL	ÔNIBUS (Especificar)	KM	20,8	41,6	**9152**		
21	ANINGAS - CANEMA - AVENIDA MARIA DO CARMO - LAGOA VELHA	EMTI PROF. GERALDA MIRANDA DOS SANTOS	INTEGRAL	ÔNIBUS (Especificar)	KM	32	64	**14080**		
22	TUCUNS - AVENIDA MARIA DO CARMO - LAGOA VELHA	EMTI PROF. GERALDA MIRANDA DOS SANTOS	INTEGRAL	ÔNIBUS (Especificar)	KM	20,5	41	**9020**		
VALOR TOTAL									**R$**	

Importa a presente proposta no valor total de R$ _____(_____).
Prazo de validade da proposta: ___ (_____) dias.
Prazo de início dos serviços: ____ (_____) dias da data de recebimento da ordem de serviços.

(Localidade), ___ de _____de 2026.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal

PREFEITURA DE CRUZ/CE SETOR DE LICITAÇÃO FOLHA: _____

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 132
PREFEITURA DE CRUZ/CE

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado)

À
PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2026-SEDUC

Senhora Pregoeira,

____ (nome da licitante), CNPJ/MF nº _____, sediada (endereço completo) _____, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar as seguintes declarações:

a) DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) DECLARA, sob a penas da lei, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data;

c) DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

d) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

e) DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Localidade), __ de _____ de 2026.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal

SETOR DE LICITAÇÃO
FOLHA: 133
PREFEITURA DE CRUZ/CE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CRUZ

(colocar em papel timbrado)

À
PREGOEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

Ref. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026-SEDUC.

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, sob as penalidades legais, que a empresa _____ CNPJ. _____, para comprovação junto ao referido Pregão Eletrônico não é cadastrada como contribuinte da Prefeitura Municipal de Cruz – CE, e que inexiste quaisquer tipo de débitos tributários junto a Secretaria de Finanças do Município.

(Localidade), ___ de _____ de 2026.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal